



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.565, DE 2019

Apensado: PL nº 4.139/2021

Denomina "João Vicente de Vasconcelos "Viçoso"" o viaduto localizado na BR-365, no prolongamento da Avenida Tancredo Neves, em Monte Alegre de Minas, saída para Ituiutaba, no estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado WELITON PRADO.

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 5.565, de 2019, de autoria do Deputado Weliton Prado, que “Denomina ‘João Vicente de Vasconcelos ‘Viçoso’ o viaduto localizado na BR-365, no prolongamento da Avenida Tancredo Neves, em Monte Alegre de Minas, saída para Ituiutaba, no estado de Minas Gerais”.

Em 22 de outubro de 2019, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento.

Apensado à proposição principal está o PL nº 4.139, de 2021, de autoria do Deputado Franco Cartafina, que “Denomina ‘Viaduto Renato Guimarães Tannús’ o viaduto localizado na BR 365 com o prolongamento da



Avenida Tancredo Neves, no município de Monte Alegre de Minas, estado de Minas Gerais”.

Em 14 de junho de 2022, foi aprovado o Parecer do Deputado Diego Andrade, pela aprovação da proposição principal, PL nº 5.565/2019, e pela rejeição do apensado, o PL nº 4.139, de 2021.

Foi quando, em 28 de setembro de 2021, fui designado Relator da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico”.

O projeto tem fundamento jurídico na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela atual Constituição Federal.

Pretende a proposição principal homenagear João Vicente de Vasconcelos “Viçoso” pela aposição do seu nome ao viaduto localizado na BR-365, no prolongamento da Avenida Tancredo Neves, em Monte Alegre de Minas, saída para Ituiutaba, no estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 2º do diploma legal mencionado, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Nas palavras do Autor da matéria principal acerca do homenageado:



O objetivo do Projeto de Lei é prestar homenagem póstuma ao senhor João Vicente de Vasconcelos, mais conhecido como “Viçoso”, que durante mais de um século de vida em Monte Alegre de Minas, deixou importante legado para o desenvolvimento da cidade.

A homenagem é uma grande reivindicação também dos pequenos produtores rurais da cidade.

A matéria se encontra, ainda, em consonância com a **Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977**, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Ressalta-se que – em relação à proposição principal – a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou o Requerimento CM nº 015/2019, em 18 de março de 2019, de autoria do Vereador Paulo Marinho de Oliveira, concordando com a homenagem ora proposta.

Cumprido, pois o requisito preconizado pela **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023**, desta Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, ao recomendar **que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.**



Por outro lado, a matéria apensada não cumpre o requisito da **Súmula 1/2023**, vez que não trouxe a manifestação de concordância comentada. Reconhecemos, todavia, o seu mérito ao pretender homenagear Renato Guimarães Tannús, pioneiro na aviação particular da região mineira.

Em face do exposto, uma vez que a proposição apensada não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula mencionada, somos pela **APROVAÇÃO** da proposição principal, **PL nº 5.565/2019**, e pela rejeição do apensado, o PL nº 4.139, de 2021.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

